DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N.º 1327/2025, DE 02 DE AGOSTO DE 2025 EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO E PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, MANTEVE E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM - SÃO PAULO, O CADASTRO E PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DESTINADO A RECONHECER, CADASTRAR E OFERECER SUPORTE AOS PROTETORES INDEPENDENTES QUE ATUAM NA PROTEÇÃO, CUIDADO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, ESPECIALMENTE CÃES E GATOS. § 1º. POR CUIDADORES E PROTETORES, ENTENDE-SE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE, DE FORMA FREQUENTE, ACOLHA ANIMAIS DOMÉSTICOS COMUNITÁRIOS (CÃES E GATOS), RECOLHENDO-OS DAS RUAS, PROVIDENCIANDO SUA ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE OS MESMOS TENHAM SUA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA RESTABELECIDAS, ENCAMINHANDO-OS PARA CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E DEMAIS CUIDADOS NECESSÁRIOS, BEM COMO PROCEDENDO AOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA ADOÇÃO RESPONSÁVEL OU REINSERÇÃO DO ANIMAL AO LOCAL DE PROCEDÊNCIA. § 2º. SOMENTE PODERÃO SER CADASTRADOS PROTETORES OU CUIDADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE POTIM E CUIDANDO DE MAIS DE 15 (QUINZE) ANIMAIS. ART. 2º. O CADASTRO E PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS TERÁ COMO OBJETIVOS: I - IDENTIFICAR E RECONHECER OS PROTETORES ATUANTES NO MUNICÍPIO; II - OFERECER SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PROTETORES; III - PROMOVER A CASTRAÇÃO E VACINAÇÃO DOS ANIMAIS SOB OS CUIDADOS DOS PROTETORES CADASTRADOS; IV - INCENTIVAR E DIVULGAR CAMPANHAS DE ADOÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS; V - CELEBRAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. ART. 3°. OS PROTETORES INDEPENDENTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CADASTRO E PROGRAMA DE APOIO DEVERÃO SE CADASTRAR JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, CONFORME AS ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO. ART. 4º. FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO BIMESTRAL DA QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DOS ANIMAIS SOB A TUTELA DE PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O BEM-ESTAR ANIMAL E A CORRETA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PELO REFERIDO PROGRAMA. § 1º. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT SERÁ REALIZADA POR ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU ÓRGÃO EQUIVALENTE AO MEIO AMBIENTE), PODENDO CONTAR COM O APOIO DE ENTIDADES PARCEIRAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS. § 2º. A CADA VISITA BIMESTRAL, SERÁ ELABORADO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONTENDO: I - A QUANTIDADE ATUALIZADA DE ANIMAIS SOB OS CUIDADOS DO PROTETOR INDEPENDENTE; II - O ESTADO DE SAÚDE E AS CONDIÇÕES DE ABRIGO, ALIMENTAÇÃO E CUIDADOS VETERINÁRIOS OFERECIDOS AOS ANIMAIS; III - O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE; IV - EVENTUAIS RECOMENDAÇÕES OU ADVERTÊNCIAS CABÍVEIS.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

§ 3º. O RELATÓRIO PREVISTO NO § 2º DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA E ARQUIVADO JUNTO AO CADASTRO DO PROTETOR INDEPENDENTE, SERVINDO DE BASE PARA A MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. § 4º. O PROTETOR INDEPENDENTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE A PERMITIR A FISCALIZAÇÃO BIMESTRAL TERÁ SEU CADASTRO TEMPORARIAMENTE SUSPENSO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. § 5º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU ÓRGÃO EQUIVALENTE AO MEIO AMBIENTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO OU MEDIANTE DENÚNCIA FORMALIZADA, REALIZAR FISCALIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE. ART. 5°. O PROGRAMA PODERÁ, SEMPRE QUE POSSÍVEL, OFERECER APOIO NA FORMA DE: I - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CASTRAÇÃO E CUIDADOS VETERINÁRIOS PARA OS ANIMAIS RESGATADOS PELOS PROTETORES; II - DOAÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTOS; III - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E CAMPANHAS PROMOVIDAS PELOS PROTETORES INDEPENDENTES, VISANDO FOMENTAR ADOÇÕES RESPONSÁVEIS E PARCERIAS; IV - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ADOÇÃO, FEIRAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO. ART. 6°. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA. ART. 7º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE COUBER. ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. PLENÁRIO "LUIZ GONZAGA THOMAZ" POTIM, 02 DE SETEMBRO DE 2025. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD)

LEI ORDINÁRIA N.º 1328/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUAS OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE UTILIZA A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, QUE REALIZEM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO (TAPA BURACO) PARA CADA DANIFICAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU, MANTEVE E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA OBRIGATÓRIO A TODAS AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUAS OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE UTILIZA A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, QUE REALIZEM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO (TAPA BURACO) PARA CADA DANIFICAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM. PARÁGRAFO ÚNICO. A PAVIMENTAÇÃO DEVE SER FEITA DENTRO DA QUALIDADE TÉCNICA QUE AS NORMAS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO EXIGEM. ART. 2º. O REPARO DEVERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO. ART. 3º. FICA ESTABELECIDA MULTA NO VALOR DE 15 (QUINZE) UFESP/DIA, POR METRO QUADRADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI ATÉ O INÍCIO DO REPARO. § 1º. TODAS AS OBRAS REALIZADAS PELAS EMPRESAS DEVERÃO SER SINALIZADAS COM O INTUITO DE GARANTIR SEGURANÇA PARA OS TRANSEUNTES. CASO HAJA O DESCUMPRIMENTO, FICA ESTABELECIDA MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) UFESP/DIA. § 2º. PARA CADA METRO QUADRADO DE TAPA BURACO MAL EXECUTADO FICA ESTABELECIDA UMA MULTA NO VALOR DE 15 (QUINZE) UFESP/DIA. ART.

4º. AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A APRESENTAR UM PLANO QUADRIMESTRAL DAS OBRAS QUE SERÃO REALIZADAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. INFORMAÇÕES COMO ESTAS SERÃO FUNDAMENTAIS PARA ALINHAR OS CRONOGRAMAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, COORDENANDO AS INTERVENÇÕES EM UMA MESMA VIA E EVITANDO DESPERDÍCIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. PARÁGRAFO ÚNICO. DEIXAR DE ENTREGAR O PLANO QUADRIMESTRAL ENSEJA MULTA DE 330 (TREZENTOS E TRINTA) UFESP. ART. 5º. PARA REALIZAÇÃO DA OBRA, DEVERÃO SER APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, INFORMAÇÕES COMO LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DURAÇÃO, ENTRE OUTRAS. § 1º. NOS CASOS EMERGENCIAIS, A EMPRESA PODERÁ INICIAR INTERVENÇÃO, NO ENTANTO, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA COMUNICAR A AÇÃO AO MUNICÍPIO. § 2º. INICIAR OBRAS QUE INTERFIRAM NA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS OU VIAS PÚBLICAS SEM AUTORIZAÇÃO ENSEJA MULTA DE 300 (TREZENTOS) UFESP. ART. 6º. A AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS FICARÃO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE. § 1º. A SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE REALIZARÁ A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA POR ONDE TRAMITARÃO OS PROCESSOS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI. § 2º. A REALIZAÇÃO DE MARCAÇÃO, PERFURAÇÃO, ESCAVAÇÃO, RETIRADA DO PISO OU TERRA, MANUTENÇÃO DA REDE E O TAPA-BURACO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA ENSEJARÁ A IMEDIATA APREENSÃO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, SENDO NECESSÁRIA A LAVRATURA DE AUTO DE APREENSÃO, DEVENDO A LIBERAÇÃO DOS BENS SOMENTE OCORRER APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO ART. 5º, § 2º. ART. 7º. AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI APLICAM-SE, NO QUE COUBER, TAMBÉM AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA QUE REALIZEM INTERVENÇÕES NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE POTIM. (EMENDA ADITIVA Nº 06/2025) § 1º. AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS QUANTO À RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PRAZOS DE EXECUÇÃO, QUALIDADE TÉCNICA, SINALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE OBRAS SERÃO IGUALMENTE EXIGIDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. (EMENDA ADITIVA Nº 06/2025) § 2º. O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SERÁ APURADO INTERNAMENTE PELO ÓRGÃO DE CONTROLE RESPONSÁVEL, PODENDO ENSEJAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES ENVOLVIDOS. (EMENDA ADITIVA Nº 06/2025) ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. (EMENDA ADITIVA Nº 06/2025) PLENÁRIO "LUIZ GONZAGA THOMAZ" POTIM, 02 DE SETEMBRO DE 2025. LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD).

PREFEITURA MUNICIPAL

➢ DECRETOS

DECRETO Nº 2130/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO A PORTARIA MEC Nº 1495 DE 02 DE AGOSTO DE 2023, D E C R E T A: ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PMEI – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM – SP. PARÁGRAFO ÚNICO – A POLÍTICA DEFINE AS DIRETRIZES E AS CONCEPÇÕES QUE CONTEMPLAM A CADEIA DE AÇÕES QUE DELA

DERIVAM E TEM A FUNÇÃO DE ORIENTAR CAMINHOS E ESTABELECER INTENCIONALIDADES QUE FUNDAMENTAM PROGRAMAS, PROJETOS E ESTRATÉGIAS. ART. 2º - A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL VISA À FORMAÇÃO HUMANA EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES, TENDO COMO PRINCÍPIO ELEVAR A QUALIDADE DE ENSINO, NA PERSPECTIVA DE ATRIBUIR NOVOS SENTIDOS À PRÁTICA PEDAGÓGICA E À ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DAS INFÂNCIAS E JUVENTUDES PRESENTES NA ESCOLA, AMPLIANDO TEMPOS, ESPAÇOS E OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM, RESSIGNIFICANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS, E POSSIBILITANDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES. PARÁGRAFO ÚNICO - A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É O PROCESSO EDUCATIVO PELO QUAL AS AÇÕES PEDAGÓGICAS VISAM AO DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL, CONSIDERANDO O ESTUDANTE SOB UMA DIMENSÃO DE INTEGRALIDADE PARA ATENDER OS ASPECTOS COGNITIVOS, POLÍTICO-SOCIAIS, ÉTICO-CULTURAIS E SOCIOEMOCIONAIS. ART. 3º - A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO TERÁ COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS: I. CONSTRUIR DE UMA NOVA IDENTIDADE NA ESCOLA, INCREMENTANDO OS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES, AS DIMENSÕES CURRICULARES, A METODOLOGIA E A PRÁTICA PEDAGÓGICA EM QUE OS ESTUDANTES SEJAM PROTAGONISTAS; II. FORTALECER AS ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES, NA PERSPECTIVA DO CURRÍCULO INTEGRADO COM VISTAS A SUPERAR O MODELO DA ESCOLA TRADICIONAL E ENFRENTAR OS DESAFIOS DO FRACASSO ESCOLAR; III. RESSIGNIFICAR OS TEMPOS E OS ESPAÇOS ESCOLARES VISANDO À AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE EXPERIÊNCIAS SOCIOCULTURAIS, O ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO, A ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA E O LETRAMENTO DIGITAL, BEM COMO AO APROFUNDAMENTO CURRICULAR COM ÊNFASE NA LEITURA E NA PROBLEMATIZAÇÃO; IV. PROMOVER A MELHORIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA OFERTA EDUCACIONAL ESCOLAR, VISANDO AO ACESSO, À PERMANÊNCIA E À APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL; V. ORGANIZAR ATIVIDADES DIVERSIFICADAS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR COM ATIVIDADES CURRICULARES E EXTRACURRICULARES, DENTRO E FORA DA ESCOLA; VI. VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO FAMÍLIA E ESCOLA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR EM SEUS ASPECTOS: SOCIAIS, POLÍTICOS, HUMANOS E PEDAGÓGICOS; VII. ABORDAR DE MANEIRA TRANSVERSAL E INTEGRADORA AS TEMÁTICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO; A EDUCAÇÃO AMBIENTAL; A EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL; A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS; A CULTURA AFRICANA E INDÍGENA; VIII. OFERECER AOS ESTUDANTES OPORTUNIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E EM COMUNIDADE. ART. 4º - O ENSINO FUNDAMENTAL A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, SEGUE AS DIRETRIZES DA BNCC E SE CARACTERIZA PELO TURNO ÚNICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 35 HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 HORAS- AULAS DIÁRIAS NO PERÍODO DA MANHÃ E 2 HORAS-AULAS COMPONDO A PARTE DIVERSIFICADA, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 7 HORAS-AULAS DIÁRIAS OU CARGA HORÁRIA DE 45 HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 HORAS-AULAS DIÁRIAS NO PERÍODO DA MANHÃ E 4 HORAS-AULAS COMPONDO A PARTE DIVERSIFICADA, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 9 HORAS-AULAS DIÁRIAS. § 1º - A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES É OBRIGATÓRIA EM TODAS AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, DEVENDO PERMANECER NA ESCOLA, INCLUSIVE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

NO HORÁRIO DO ALMOÇO E INTERVALOS, QUE FAZEM PARTE DO PERCURSO EDUCATIVO DO ESTUDANTE, MEDIADO PELO TRABALHO COLETIVO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS. § 2º - AS ESCOLAS QUE ADOTAREM O REGIME DE TEMPO INTEGRAL PODERÃO DEFINIR, CONFORME SUAS NECESSIDADES E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, SE A CARGA HORÁRIA SEMANAL SERÁ DE 35 OU 45 HORAS-AULA SEMANAL. ART. 5º - O PÚBLICO-ALVO PARA A OFERTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À IMPLANTAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR SERÃO OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ART. 6º - AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DEVERÃO TER UM PLANO DE GESTÃO PRÓPRIO, O QUAL REFLETIRÁ AS CONCEPÇÕES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DISCIPLINARÁ AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO, O MESMO CONTEMPLARÁ DIRETRIZES COMO: I – APRESENTAR OS FINS E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ACRESCIDOS DOS OBJETIVOS DE CADA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO OFERECIDO; II– EXPLICITAR AS CONCEPÇÕES DE SER HUMANO E SOCIEDADE, DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DA RESPECTIVA PROPOSTA PEDAGÓGICA; III – FUNDAMENTAR A CONCEPÇÃO DE PROPOSTA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL NESTA ESCOLA, A INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM COM OS COMPONENTES CURRICULARES E PROJETOS DA PARTE DIVERSIFICADA, OS PLANOS DE ESTUDO QUE CONTEMPLAM A MATRIZ CURRICULAR ADOTADA E OS PLANOS DE TRABALHO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS; IV – DESCREVER A METODOLOGIA UTILIZADA PELA ESCOLA; V – APONTAR OS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: ESPECIFICAR SEU REGIME ESCOLAR, MATRÍCULA, CALENDÁRIO ESCOLAR, ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS/AGRUPAMENTOS DE ESTUDANTES, PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES COM RESPECTIVAS FORMAS DE REGISTROS, CONSELHO DE CLASSE, ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO, CONTROLE DA FREQUÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO. VI - DEFINIR OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. PARÁGRAFO ÚNICO – O PROJETO DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DEVERÁ SER APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ART. 7º – VISANDO O ALCANCE DE RESULTADOS SATISFATÓRIOS E A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL FICAM DEFINIDAS AS SEGUINTES COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I – FOMENTAR A CONSTRUÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO; II – AMPLIAR E ADEQUAR, ORIENTAR E ACOMPANHAR, O PROCESSO DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; III – ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; IV – VIABILIZAR O FINANCIAMENTO DO PROJETO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; V – VIABILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS A FIM DE GARANTIR ESPAÇOS APROPRIADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL; VI – ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES INTEGRANTES DA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. VII - ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS CACS FUNDEB ANTES DO PARECER CONCLUSIVO DO RECURSO RECEBIDO. ART. 8º – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: I – ORIENTAR E ACOMPANHAR, O PROCESSO DA REGULARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ENVOLVENDO A COMUNIDADE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

ESCOLAR, A FAMÍLIA E SOCIEDADE EM GERAL SOBRE A NECESSIDADE E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL; II – PROPORCIONAR FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, POSSIBILITANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL; III – ASSESSORAR PEDAGOGICAMENTE E CONJUNTAMENTE COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO E A COORDENAÇÃO DO PROJETO, A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA; IV – ORIENTAR AS ESCOLAS NA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO; V – SELECIONAR PROFISSIONAIS QUANDO NECESSÁRIO A COMPOR ATIVIDADES NO PROJETO. VI – DESIGNAR PROFISSIONAIS DE CARREIRA PARA COMPOR ATIVIDADES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PELO PERÍODO DE 2 ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO. VII – ELABORAR AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS BIMESTRAIS (AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL DE POTIM), PARA TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TABULAR OS DADOS E DAR A DEVOLUTIVA PARA OS PROFESSORES E GESTORES. ART. 9º – COMPETE À ESCOLA: I – ADEQUAR SEUS REGIMENTOS INTERNOS E PROPOSTA PEDAGÓGICA AO CONTEXTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; II – TER UM PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PRÓPRIO, O QUAL REFLETIRÁ AS CONCEPÇÕES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DISCIPLINARÁ AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º DESTA LEI. III – OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DO PROJETO IN LOCO, GARANTINDO A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E ACOMPANHADO DOS RESULTADOS; IV – GARANTIR E ACOMPANHAR A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES A SEREM CONTEMPLADOS COM A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; V – ADEQUAR OS ESPAÇOS EXISTENTES NO AMBIENTE ESCOLAR OU EXTRAS ESCOLARES QUE POSSAM FAVORECER A IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PROJETO; VI-GARANTIR AOS ESTUDANTES AULAS CONTEXTUALIZADAS, BEM PLANEJADAS COM RESULTADOS DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS; VII-ELABORAR PLANO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS DE QUALIDADE DO ENSINO. ART. 10 – OS PROFESSORES OFICINEIROS PODERÃO SER DA REDE, EFETIVOS OU CONTRATADOS, AMPLIANDO SUA JORNADA COM AS OFICINAS COMO AMPLIAÇÃO DE CARGA, NUM TOTAL DE 27 HORAS/AULAS SEMANAIS COM ALUNOS PARA PEBII E 20 HORAS COM ALUNOS PARA PEB I, PODENDO REALIZAR SUBSTITUIÇÕES SE HOUVER HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA ESTE FIM. ART. 11 – AS OFICINAS DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, UMA E, NO MÁXIMO, TRÊS AULAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESCOLA, DE FORMA A ABARCAR AS SEGUINTES ÁREAS DO CONHECIMENTO, SEM PREJUÍZO DA ADIÇÃO DE NOVOS TEMAS NO FUTURO: I – CULTURA E MOVIMENTO; II – LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO; III – EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS; IV – ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS DIVERSIFICADOS; V – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; VI – PRÁTICAS EXPERIMENTAIS; VII-PROJETO DE CONVIVÊNCIA; VIII – ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ART. 12 – A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DEVERÁ GARANTIR AOS ALUNOS O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS AOS ALUNOS QUE NÃO CONSEGUIREM ALCANÇAR AS HABILIDADES BÁSICAS PARA A SÉRIE/ANO EM QUE ESTÃO MATRICULADOS. ART. 13 - OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II CUMPRIRÃO AS HORAS-AULA ESTABELECIDAS NA MATRIZ CURRICULAR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE CLASSES DE CADA UNIDADE ESCOLAR, PODENDO TAMBÉM AMPLIAR SUA JORNADA, NO CASO DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS. ART. 14 - OS PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SERÃO AVALIADOS

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

ANUALMENTE, PELO COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PRÓPRIO QUE DEMONSTRE A APTIDÃO DOS MESMOS NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - A PERMANÊNCIA DOS DOCENTES NO PROJETO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DEPENDERÁ DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERIÓDICAS (A FORMA DE AVALIAR SERÁ PUBLICADA OPORTUNAMENTE) REALIZADAS PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR E COORDENAÇÃO GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, SENDO PERMITIDA, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, A IMEDIATA CESSAÇÃO OU REMOÇÃO DA ATUAÇÃO DO DOCENTE NAS ESCOLAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, POR ATO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E MOTIVADO, QUANDO O RESULTADO INDIVIDUAL EM TAIS AVALIAÇÕES FOR INSUFICIENTE. DEVERÁ SER APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECER. ART. 15 - A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, EM NÍVEL DE MUNICÍPIO, COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO PEB - I E OU PEB - II NO MUNICÍPIO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DO ANO VIGENTE, CONSIDERANDO O DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E OBSERVAÇÕES DO TRABALHO DESENVOLVIDO EM CADA ANO DE ATUAÇÃO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, PROCURANDO GARANTIR AS MELHORES CONDIÇÕES PARA A VIABILIZAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO – CABE AO DIRETOR DE ESCOLA A REALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO AOS TITULARES DE CARGO, COMPATIBILIZANDO AS CARGAS HORÁRIAS DAS CLASSES, BEM COMO AOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLAS, COM AS RESPECTIVAS JORNADAS DE TRABALHO, INCLUSIVE NA SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DESDE QUE COM LEGITIMIDADE E SEM DETRIMENTOS AOS DEMAIS DOCENTES. ART. 16 - OS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO PARCIAL EM OUTRAS UNIDADES, QUANDO HOUVER, PODERÃO SER CONVOCADOS PARA ATENDEREM À IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM CASOS DE SUBSTITUIÇÕES OU AULAS REMANESCENTES. ART. 17 - O DOCENTE QUE OPTAR PELA AMPLIAÇÃO DE JORNADA NÃO PODERÁ DECLINAR DESSA OPÇÃO DURANTE O ANO LETIVO. CASO OCORRA O DECLÍNIO, NÃO PODERÁ TER UMA NOVA ATRIBUIÇÃO AO DECORRER DO ANO LETIVO ART. 18 - FICA INSTITUÍDO O COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL (COMPETI), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS REFERENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL. ART. 19 - COMPETE AO COMPETI – COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL: I - MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL; II - SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE OFERTA DO TEMPO INTEGRAL E PARA A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES; III - SISTEMATIZAR DADOS E EMITIR RECOMENDAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NA MELHORIA CONTÍNUA DO PMTI – PROGRAMA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL. ART. 20 - O COMPETI SERÁ COMPOSTO POR REPRESENTANTES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS E SEGMENTOS: I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; III - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES; IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES; V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

§ 1º CADA MEMBRO TERÁ 01 (UM) SUPLENTE, QUE O SUBSTITUIRÁ EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS. § 2º OS MEMBROS E OS RESPECTIVOS SUPLENTES SERÃO INDICADOS ENTRE SEUS PARES, ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE REPRESENTAM E SERÃO DESIGNADOS EM ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.ART. 21 - A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PRIORIZARÁ, DE FORMA PROGRESSIVA E ARTICULADA COM OS DEMAIS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, O ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES: I – EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA OU EDUCACIONAL; II – BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA; III – RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO OU COM BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH).PARÁGRAFO ÚNICO: A PRIORIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO DEVERÁ ORIENTAR OS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, EXPANSÃO DA OFERTA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL.ART. 22 – ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E EM ESPECIAL O DECRETO Nº 2116/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

➢ PORTARIAS

PORTARIA Nº 235/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA NO MUNICÍPIO DE POTIM”. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PODER DISCIPLINAR, COMO GARANTIA DA ORDEM ADMINISTRATIVA; CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI NA SINDICÂNCIA E NO PROCESSO DISCIPLINAR OS INSTRUMENTOS LEGÍTIMOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO; CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ZELAR PELOS PRINCÍPIOS QUE A REGUEM, EM ESPECIAL OS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA; EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E : ART. 1º. INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, COM A FINALIDADE DE APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO-SE SE HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ART. 2º - A COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 1º SERÁ COMPOSTA POR 04 (QUATRO) SERVIDORES ESTÁVEIS, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO, NÃO PODENDO SER INTEGRADA POR SERVIDORES QUE ESTIVEREM RESPONDENDO À SINDICÂNCIA OU A PROCESSO DISCIPLINAR, OU QUE TENHAM SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR ORIUNDA DE TAIS PROCESSOS. ART. 3º. PARA O EXERCÍCIO DESSE MÚNUS PÚBLICO, A PRESENTE COMISSÃO FICA COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: PRESIDENTE: ERIKA CIPOLLI ROSA PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL SECRETÁRIO: MARCOS SÉRGIO NÚBILE DE BARROS ASSISTENTE CONTÁBIL AUXILIAR: MARCO ANTONIO DE TOLEDO PIZA ASSISTENTE TÉCNICO AUXILIAR: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SUPLENTE: RONIE CÉSAR SALVADOR FISCAL PARÁGRAFO ÚNICO. CABERÁ AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I – AO PRESIDENTE: A). INSTALAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO; B). EXERCER A PRESIDÊNCIA E A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO, DIRIGINDO TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DAQUELA;

C). DETERMINAR AS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, DAS PESSOAS QUE FOREM PARTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA; D). DETERMINAR A LAVRATURA DOS TERMOS DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO; E). ESTIPULAR LOCAIS, HORÁRIOS E PRAZOS, A SEREM CUMPRIDOS PELOS MEMBROS E PARTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA; F). LABORAR NO SENTIDO DE QUE OS DIREITOS LEGAIS DO INVESTIGADO SEJAM RIGOROSAMENTE OBEDECIDOS; G). PROVIDENCIAR A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E REDUZIR A TERMO OS DEPOIMENTOS E INTERROGATÓRIOS; H). DETERMINAR DILIGÊNCIAS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, JUNTADAS DE DOCUMENTOS, DESDE QUE DE INTERESSE DA COMISSÃO; I). MANTER INFORMADA A AUTORIDADE QUE DETERMINOU A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA; J). DETERMINAR O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS; K). EMITIR O RELATÓRIO FINAL, JUNTAMENTE COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR; II - AO SECRETÁRIO: A). ORGANIZAR OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS DESEMPENHOS DOS TRABALHOS; B). GUARDAR TODOS OS MATERIAIS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS QUE INTERESSAM A COMISSÃO; C). LAVRAR OS TERMOS, CONFORME DETERMINADOS PELO PRESIDENTE; D). PARTICIPAR ATIVAMENTE DE TODAS AS DILIGÊNCIAS, VISTORIAS, ETC.; E). ASSINAR, CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, OS TERMOS QUE COMPORÃO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA.
F). ENCAMINHAR E EXPEDIR EXPEDIENTES NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DOS TRABALHOS. III - AO MEMBRO AUXILIAR: A) ASSESSORAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO, SUGERINDO MEDIDAS DE INTERESSE DESTA; B) EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO SENTIDO DE PREPARAR O LOCAL PARA OS TRABALHOS, RECEBENDO E CONDUZINDO A ESSE LOCAL TODAS AS PESSOAS QUE DELA PARTICIPEM, ZELANDO PELA INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS TESTEMUNHAS; C) SUBSTITUIR O SECRETÁRIO QUANDO DESIGNADO PELO PRESIDENTE, E ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS, CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO. ART. 4º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E EM ESPECIAL A PORTARIA Nº 093/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: “INSTAURA A SINDICÂNCIA Nº 001/2025 PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO E OMISSÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022 E O 1º TERMO ADITIVO, DE 30/08/2022”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 458/2025 – 1º PJ, ONDE EXISTE SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE FACE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-SP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022 E O 1º TERMO ADITIVO, DE 30/08/2022; CONSIDERANDO QUE O PODER DISCIPLINAR É VINCULADO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O PODER-DEVER DE UMA VEZ CIENTE OU NOTIFICADA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER A RESPECTIVA APURAÇÃO;CONSIDERANDO QUE É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ZELAR PELOS PRINCÍPIOS QUE A REGEM; R E S O L V E : ART. 1º. FICA INSTAURADA A SINDICÂNCIA Nº 001/2025, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO OU OMISSÃO PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2022 E O 1º TERMO ADITIVO, DE 30/08/2022. ART. 2º. FICA DESIGNADA A COMISSÃO PERMANENTE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025 – **Edição 74**

PROCESSANTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CRIADA PELA PORTARIA Nº 235/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, PARA A APURAÇÃO DOS FATOS, DEVENDO INICIAR SEUS TRABALHOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO PRÓXIMO DIA ÚTIL DESTA PORTARIA, E CONCLUÍ-LOS NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO À SUA CONCLUSÃO. ART. 3º. FICAM GARANTIDOS, DESDE JÁ, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.ART. 4º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL A PORTARIA Nº 233/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 02 DE SETEMBRO DE 2025. EMERSON KIOGI - TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

➢ LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 029/2025 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 09/09/2025.** FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 19/09/2025. ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 19/09/2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA 19/09/2025**. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – (HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR) O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (POTIM.SP.GOV.BR). POTIM, 08 DE SETEMBRO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 076/2025 - TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE DE POTIM/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2086/2025, TENDO EM VISTA A CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS PRESENTES AUTOS, CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, JUSTIFICATIVAS E DO PARECER JURÍDICO, DEPOIS DE EXAMINAR A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA DOS AUTOS, O QUAL SOLICITA **A AQUISIÇÃO DE CARRINHO COLETOR DE LIXO, PARA ZELADORIA DA CIDADE,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS. **RESOLVE RATIFICAR** O PROCEDIMENTO, VEZ QUE O MESMO SE AMOLDA AOS IMPERATIVOS LEGAIS PERTINENTES, PARA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DOS AUTOS, E DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, *COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021*, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA **EMPRESA CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA – CNPJ: 03.770.521/0001-16, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).** DÊ-SE CIÊNCIA A EMPRESA, PROCEDENDO ÀS FORMALIZAÇÕES PERTINENTES. PUBLIQUE-SE. POTIM, 08 DE SETEMBRO DE 2025. PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE.